



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº946/2023

Mococa-SP, 06 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2419	09/10/23	

Sr. Presidente

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação desta Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a doação, com encargos, de áreas da Prefeitura Municipal de Mococa, à empresa “**CicloVida Atacado de Mercadorias em Geral Ltda**”, nos termos da Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021.

A área objeto deste Projeto de Lei foi concedidas como Direito Real de Uso, à empresa “Ciclovida Comércio de Reciclagem Ltda” (antiga Razão Social) por força da Lei Complementar 181, de 20 de abril de 2005. Citada empresa desenvolveu e expandiu suas atividades, gerando atualmente 15 (quinze) funcionários diretos, com previsão para mais 5 (cinco).

Assim, solicitamos a apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Guilherme de Souza Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Conversão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa “CicloVida Atacado de Mercadorias em Geral Ltda”.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº ____/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder à Conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação à empresa “Ciclovida Atacado de Mercadorias em Geral Ltda”, inscrita no CNPJ sob número 06.787.265/0001-68, cumpridos os requisitos da Lei 4.938/2021, conforme apurado no processo no respectivo processo administrativo, o imóvel abaixo especificado:-

“Área de forma retangular, com frente para a Rua José Luzi Fogarin, medindo 8,30 metros, nos fundos mede 8,30 metros onde confronta dom a área remanescente 10,11,14 e 15 da Municipalidade; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 64,00 metros e confronta com a área 10, 11, 14 e 15-A da mesma quadra; do outro lado mede 64,00 metros, onde confronta dom a área 10, 11, 14 e 15-C, da mesma quadra, perfazendo uma área de 531,20 m².

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), o metro quadrado, totalizando R\$ 33.996,80 (trinta e três mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021, assim atribuído:-

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

I – empregar, diretamente 30 (trinta) empregados, no mínimo;
II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;
III – dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei nº 4.938/2021 será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos na Lei nº 4.938/2021 , bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE OUTUBRO DE 2023.


Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal